



LEI Nº 2.566, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028, E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40, inciso XIII, 102, 103 e demais dispositivos correlatos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, Inciso XIII, bem como nos artigos 57 e 59 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 19, III, e 20, III, b, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 29, inciso V, e demais dispositivos correlatos da Constituição Federal;

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito para a Legislatura de 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a Legislatura de 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com vigência a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º O subsídio do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da Receita Municipal efetivamente arrecadada no mês que antecede o pagamento.

Art. 5º Para efeito deste Projeto entende-se por Receita Municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I Receita de Contribuição de Servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinados a seus servidores;

II Operações de Créditos (empréstimos e financiamentos);

III Receita de Alienação de Bens Móveis ou Imóveis;

IV Transferências oriundas da união ou do Estado, através de convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



V Restos a pagar cancelados;

VI Ingressos sujeitos a restituição posterior ou transferência a terceiros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, exceto quanto ao cargo de Secretário Municipal, cujos efeitos financeiros se darão a partir da publicação desta Lei.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de setembro de 2022.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal